CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2026/PMP/PI PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025-PMP/PI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.0000609/2025- PMP/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A EMPRESA A P FERNANDES DE MENESES GOMES LTDA, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10), POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 289, bairro Centro, CEP: 64240-00, na cidade de Piracuruca-PI, neste ato Representado pelo seu Secretário o Sr. **FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF: 453.393.333-53, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **A P FERNANDES DE MENESES GOMES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.860.770/0001-53, situada na Avenida Prefeito Gonçalo Rodrigues Magalhaes, nº 2309, bairro Baixa da ema, CEP: 64.240-000, Piracuruca -PI, por seu representante legal o Sr. **FRANCISCO ARNALDO EVANGELISTA MATEUS**, inscrito no CPF nº 808.000.173-15, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pregão Eletrônico n.º 001/2025, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13. Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes ao objeto do certame para Contratação para aquisição parcelada de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10), por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e seus órgãos vinculados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é Contratação para aquisição parcelada de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10), por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e seus órgãos vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 O valor deste contrato é de R$ 1.965.981,50 (um milhão e novecentos e sessenta e cinco mil e novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), conforme planilha dos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÓLEO DIESEL COMUM	L	135.800	R$ 6,39	R$ 867.762,00
2	ÓLEO DIESEL S-10	L	100.450	R$ 6,49	R$ 651.920,50
3	GASOLINA COMUM	L	72.100	R$ 6,19	R$ 446.299,00
VALOR TOTAL R$ 1.965.981,50 (um milhão e novecentos e sessenta e cinco mil e novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)					

Rua Tenente Rui Brito, 1510- Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0002-02 – (86) 99993 5831- cpl.piracuruca.pi@gmail.com

2.2 O preço do litro do combustível será aquele praticado na bomba no momento do abastecimento, conforme tabela vigente no estabelecimento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

3.1 O fornecimento dos combustíveis deverá ocorrer mediante abastecimento direto nos veículos oficiais do Município de Piracuruca-PI, ou em recipientes devidamente autorizados pela Administração, observadas as quantidades solicitadas e as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 e na Ata de Registro de Preços correspondente.

3.2 Os combustíveis fornecidos deverão atender às normas de qualidade estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 O abastecimento dos veículos deverá ocorrer de forma imediata, diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, localizado no Município de Piracuruca-PI, após a apresentação da autorização emitida pelo servidor responsável.

4.2 O fornecimento deverá ocorrer conforme a necessidade da Administração, durante a vigência do contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento dos combustíveis, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo estabelecido neste instrumento;

5.1.2 Emitir e encaminhar à CONTRATADA as autorizações de abastecimento dos veículos oficiais, contendo as informações necessárias para a realização do fornecimento;

5.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do objeto contratual;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos combustíveis, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

5.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos combustíveis, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

5.1.6 Zelar para que os preços contratados permaneçam compatíveis com aqueles praticados no mercado, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência, deverá:

6.1.1 Fornece os combustíveis de acordo com as especificações e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE;

Rua Tenente Rui Brito, 1510- Centro - Piracuruca/Piaui - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0002-02 – (86) 99993 5831- cpl.piracuruca.pi@gmail.com

6.1.2 Garantir que os combustíveis fornecidos atendam às normas de qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

6.1.3 Realizar o abastecimento dos veículos autorizados pela CONTRATANTE mediante apresentação de autorização de abastecimento emitida pelo servidor responsável;

6.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

6.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.1.7 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.1.8 Manter registro das operações de abastecimento realizadas, contendo identificação do veículo, quantidade abastecida, data e assinatura do responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de fornecimento parcelado por preço unitário, conforme as necessidades da Administração e de acordo com os preços registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

8.1 O atesto das Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao fornecimento dos combustíveis será realizado pelo servidor designado pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.2 Após o devido atesto, a documentação será encaminhada ao setor competente para fins de liquidação e pagamento.

CLÁSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento dos combustíveis, para fins de liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.2 O pagamento será efetuado somente após a verificação da regular execução do objeto e do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

9.3 No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada.

9.4 Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE poderá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e demais certidões exigidas pela legislação aplicável.

9.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento caso verifique que o fornecimento foi realizado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou neste contrato.

9.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste contrato.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

9.8 Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma da legislação vigente e das disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a alterar significativamente os custos de execução do objeto.

10.2 A revisão dos preços deverá ser solicitada pela parte interessada, devidamente justificada e acompanhada de documentação que comprove a ocorrência do desequilíbrio econômicofinanceiro.

10.3 Constatada a necessidade de revisão, a Administração poderá promover a alteração dos preços registrados, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE DE RECURSO:
04.122.0002.2002	33.90.30	500
04.122.0002.2003	33.90.30	500
15.122.0002.2019	33.90.30	500
20.122.0002.2026	33.90.30	500
26.782.0023.2054	33.90.30	500
18.541.0002.2058	33.90.30	500
27.812.0002.2059	33.90.30	500
08.243.0002.2041	33.90.30	500
16.482.0002.2120	33.90.30	500
24.131.0002.2121	33.90.30	500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Rua Tenente Rui Brito, 1510- Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0002-02 – (86) 99993 5831- cpl.piracuruca.pi@gmail.com

12.1 O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses previstas em seu art. 124, desde que haja interesse da Administração e mediante a devida formalização por meio de termo aditivo.

13.2 As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e precedidas de análise técnica e jurídica, observando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Fica designado o servidor **ADRIANO GOMES CERQUEIRA**, inscrito no **CPF nº 462.903.62372,** como Fiscal do Contrato, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos combustíveis.

14.2 O fiscal do contrato poderá solicitar esclarecimentos, determinar correções e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

14.4 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

15.2 Constituem infrações administrativas, dentre outras:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
VII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VIII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

15.3 Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções e observará os seguintes critérios:

a) multa de mora, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

b) multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, podendo variar entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total contratado, conforme a gravidade da infração.

15.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos de infrações graves.

15.7 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e gravidade da infração.

15.8 As multas aplicadas poderão ser:

I – Descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA;
II – Cobradas administrativamente; III – cobradas judicialmente.

15.9 A aplicação de penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

15.10 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não impede que a Administração rescinda o contrato, quando cabível, nem afasta a aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão poderá ocorrer:

Rua Tenente Rui Brito, 1510- Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0002-02 – (86) 99993 5831- cpl.piracuruca.pi@gmail.com

I – Por ato unilateral e escrito da Administração; II – Amigavelmente, por acordo entre as partes; III – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

16.3 A rescisão contratual deverá ser devidamente motivada e formalizada no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

17.1 As partes não serão responsabilizadas pelo descumprimento das obrigações contratuais quando este decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, nos termos da legislação civil vigente.

17.2 A ocorrência deverá ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do conhecimento do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente os princípios do direito administrativo, da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

19.1 O presente contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. É competente o foro da cidade de Piracuruca - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Piracuruca-PI, 06 de março de 2026.

FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

A P FERNANDES DE MENESES GOMES LTDA
CNPJ nº 07.860.770/0001-53
FRANCISCO ARNALDO EVANGELISTA MATEUS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º)_____RG/CPF_____

2º)_____RG/CPF_____

Rua Tenente Rui Brito, 1510- Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0002-02 – (86) 99993 5831- cpl.piracuruca.pi@gmail.com